LEI Nº 6.308, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a desafetação dos imóveis que menciona.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados de suas finalidades atuais e transformados em bens dominicais os imóveis abaixo discriminados:

I – o lote 37 da Quadra 01, Bairro Novo Horizonte, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Lucio da Cruz, medindo 14,00 m (catorze metros); fundo para o lote 36, medindo 7,00 m (sete metros); lateral direita dividindo com Loteamento em forma de Condomínio Vale Verde, medindo 40,50m (quarenta metros e cinquenta centímetros); lateral esquerda dividindo com o lote 38, medindo 33,00m (trinta e três metros) totalizando 385,80 m² (trezentos e oitenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados); Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga sob o nº 15.662;

II - parte do lote 39 da Quadra 01, Bairro Novo Horizonte, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Lucio da Cruz, medindo 15,00 m (quinze metros); fundo dividindo com o lote 36, medindo 11,00 m (onze metros); lateral direita com parte do Lote 39, medindo 20,00m (vinte metros) e lateral esquerda com a Rua Dico Lavino, medindo 10,00m (dez metros), totalizando 193,75 m² (cento e noventa e três vírgula setenta e cinco metros quadrados); Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga sob o nº 25.711.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, em 5 de dezembro de 2024.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal